



Supremo Tribunal Federal

SEGREDO DE JUSTIÇA

Ofício nº 30673/2014

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Reclamação nº 17623

RECLTE.(S) : P.R.C.
ADV.(A/S) : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CURITIBA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Senhor Presidente,

Nos termos da decisão anexa por cópia, em atenção ao Ofício 164/2014, datado de 10 de setembro de 2014, comunico a Vossa Excelência que tramitam sob minha relatoria apenas a Reclamação 17.623 e a Petição 5.170, cujos documentos já foram disponibilizados a essa Comissão conforme Ofício/STF 30122/2014.

No que se refere ao Ofício nº 166/2014, informo que a convocação de pessoas para prestar depoimento perante Comissões Parlamentares de Inquérito constitui prerrogativa constitucional dessas Comissões (art. 58, § 3º da Constituição da República), razão pela qual a sua implementação independe de prévia autorização judicial. Portanto, sob esse aspecto, nenhuma providência especial cumpre a este STF determinar em face da convocação aqui noticiada, sem prejuízo, todavia, de que sejam asseguradas ao convocado as suas garantias constitucionais, de resto oponíveis às próprias autoridades judiciárias, entre as quais a de permanecer em silêncio, conforme iterativa jurisprudência desta Suprema Corte.

Atenciosamente,

Ministro Teori Zavascki

Relator

Documento assinado digitalmente

A Sua Excelência o Senhor
Senador **VITAL DO RÊGO**

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMIPETRO

RECLAMAÇÃO 17.623 PARANÁ

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
RECLTE.(S)	: P.R.C.
ADV.(A/S)	: NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S)	: JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: 1. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada para fins de *"investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A"* apresentou dois ofícios, datados do mesmo dia e juntados aos autos desta reclamação, nos quais matéria análoga já havia sido examinada.

2. No primeiro (Ofício 164/2014-CPMIPETRO), já tendo requerido *"fossem remetidos ao Congresso Nacional todos os documentos decorrentes da Operação Lava Jato"*, solicita agora *"sejam encaminhadas a esta CPMI cópias de todos os documentos em tramitação no Supremo Tribunal Federal que contenham depoimentos do Sr. Paulo Roberto Costa prestados a título de delação premiada"*.

Relativamente à aludida investigação, tramitam sob minha relatoria exclusivamente a Reclamação 17.623 e a Petição 5.170, sendo que os correspondentes documentos já foram disponibilizados à CPMI conforme Ofício 30122/2014.

3. No segundo (Ofício 166/2014-CPMIPETRO), comunica a decisão de convocar Paulo Roberto Costa para prestar depoimento no dia 17 de setembro próximo vindouro. Comunicação semelhante havia sido anteriormente endereçada por ofício ao juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (do qual não constou nenhum requerimento de providência específica) que, por sua vez, recomendou fosse encaminhado a este Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que a convocação de pessoas para prestar depoimento perante Comissões Parlamentares de Inquérito constitui prerrogativa

RCL 17623 / PR

constitucional dessas Comissões (art. 58, § 3º da Constituição da República), razão pela qual a sua implementação independe de prévia autorização judicial. Portanto, sob esse aspecto, nenhuma providência especial cumpre a este STF determinar em face da convocação aqui noticiada, sem prejuízo, todavia, de que sejam asseguradas ao convocado as suas garantias constitucionais, de resto oponíveis às próprias autoridades judiciárias, entre as quais a de permanecer em silêncio, conforme iterativa jurisprudência desta Suprema Corte (HC 79244, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, DJ 24-03-2000; HC 115830 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/11/2012; HC 115863 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 20/11/2012, publicado em 22/11/2012; HC 114879 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, DJe de 23/08/2012).

Comunique-se às autoridades oficiantes, com cópia do presente despacho. Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

SECRETARIA DE JUSTIÇA

URGENTE

Ofício nº 30122/2014

Brasília, 10 de setembro de 2014.

Reclamação nº 17623

RECLTE.(S) : P.R.C.
ADV.(A/S) : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CURITIBA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

De ordem, em atenção ao Ofício nº 159/2014 – CPMIPETRO, nos termos do despacho de 9 de setembro de 2014 (cópia anexa), encaminho a Vossa Excelência cópia integral, em mídia digital, com marca d'água, dos autos da Reclamação nº 17.623 e da Petição nº 5170.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMIPETRO